



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de absorventes para distribuição parcelada à rede municipal de ensino de Campo Bom atende à Lei Municipal nº 5.259, de 30 de novembro de 2021, que estabelece a disponibilização desse item essencial para alunas em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa visa garantir dignidade menstrual e promover a equidade no acesso à educação, evitando que a falta de absorventes seja um fator de exclusão escolar.

A pobreza menstrual é um problema que afeta diretamente o desempenho e a frequência escolar de muitas estudantes, impactando sua autoestima e bem-estar. A falta de acesso a produtos de higiene adequados pode levar à evasão escolar, comprometendo o desenvolvimento educacional e social das alunas. Dessa forma, a distribuição gratuita de absorventes busca minimizar esse impacto, assegurando que todas as estudantes tenham condições adequadas para frequentar a escola com dignidade e segurança.

Além de cumprir a legislação municipal, essa ação reforça o compromisso da administração pública com políticas educacionais e de saúde voltadas para a inclusão e o bem-estar dos alunos. A entrega parcelada dos absorventes permitirá um abastecimento contínuo e organizado, garantindo que todas as estudantes elegíveis sejam atendidas ao longo do ano letivo.

Diante disso, a aquisição desses itens se faz necessária para a efetivação da política pública de combate à pobreza menstrual, promovendo melhores condições de aprendizado e permanência escolar, em consonância com os princípios de igualdade e dignidade humana

2. ALINHAMENTO COM PCA:

A referida demanda está prevista no Plano de Contratações Anual.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os absorventes íntimos femininos deverão ser fornecidos por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação sanitária vigente, normas aplicáveis aos produtos de higiene pessoal e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

O objeto enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais de mercado, sendo a contratação realizada mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

O produto deverá atender integralmente às seguintes especificações mínimas:

- Absorvente íntimo feminino com abas;
- Indicado para fluxo normal;
- Cobertura suave;
- Formato anatômico;
- Com canais laterais e circuito completo antivazamento;
- Tripla proteção;
- Com gel superabsorvente e neutralizador de odores;
- Comprimento aproximado entre 22 cm e 24 cm;
- Composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado;
- Isento de fibras de algodão;
- Componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele;
- Produto testado dermatologicamente;
- Embalagem contendo número de lote, data de fabricação e validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses;
- Pacote contendo no mínimo 08 (oito) unidades, com absorventes embalados individualmente.

Justificativa para utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

A contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, considerando que a demanda poderá ocorrer de forma parcelada ao longo do exercício, conforme a necessidade das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. O quantitativo efetivamente utilizado pode variar em razão de fatores como número de alunas atendidas e frequência escolar, não sendo recomendável a aquisição integral imediata.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

O SRP possibilita maior eficiência administrativa, evitando desperdícios, permitindo aquisições conforme a necessidade real e assegurando economicidade e planejamento adequado.

Da (não) necessidade de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Não haverá abertura de Intenção de Registro de Preços (IRP), considerando que a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não havendo previsão de participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

Da vedação à adesão à Ata de Registro de Preços.

Não será permitida a adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

A vedação justifica-se em razão de o quantitativo registrado ter sido dimensionado com base exclusivamente na demanda da Rede Municipal de Ensino, não sendo possível assegurar o atendimento simultâneo de eventuais órgãos aderentes sem risco de desabastecimento ou prejuízo à finalidade pública da contratação.

Constará cláusula expressa no Edital e na Minuta da Ata de Registro de Preços vedando a adesão.

Da exigência de amostras e sua justificativa.

Será exigida a apresentação de amostra do item absorvente íntimo feminino pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

A exigência justifica-se pela necessidade de verificação da conformidade do produto com as especificações técnicas estabelecidas, especialmente quanto à qualidade dos materiais, dimensões, acabamento, presença de abas, embalagem individual, identificação de lote e validade, bem como características relacionadas à segurança e conforto, considerando tratar-se de produto de higiene íntima destinado a adolescentes.

A exigência encontra respaldo no art. 41, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para assegurar que o produto ofertado atenda às condições mínimas de qualidade e segurança.

Dos critérios objetivos de avaliação da amostra.

A avaliação da amostra observará critérios estritamente objetivos, consistindo na verificação de:

- I – Atendimento às dimensões mínimas exigidas (comprimento entre 22 cm e 24 cm);
- II – Presença de abas e formato anatômico;
- III – Existência de canais laterais e sistema antivazamento;
- IV – Presença de gel superabsorvente;
- V – Embalagem individual de cada unidade;
- VI – Indicação de lote, data de fabricação e validade mínima de 24 meses;
- VII – Conformidade da composição declarada;
- VIII – Integridade do produto e acabamento adequado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A análise limitar-se-á à verificação de conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, sendo vedada qualquer avaliação subjetiva.

Da forma e prazo para apresentação da amostra.

O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar a amostra no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação do item.

A amostra deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Avenida Independência, nº 800, 4º andar, Centro, Campo Bom/RS, nos seguintes horários: de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira, das 07h30min às 13h30min, aos cuidados da servidora responsável.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Por meio da análise realizada, estimaram-se os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Absorvente íntimo feminino, com abas, fluxo normal, cobertura suave, formato anatômico, com canais laterais, circuito completo antivazamento, tripla proteção, com gel, neutralizador de odores, comprimento em torno de 22cm a 24cm. Composição: fibra de celulose, polipropileno, polímero superabsorvente, filme de polietileno, adesivos termoplásticos e papel siliconado, sem fibras de algodão, componentes atóxicos não propensos a causar irritação em contato com a pele, testado dermatologicamente. Embalagem com número do lote, data de fabricação e validade mínima de 24 meses. Pacote com no mínimo 8 (oito) unidades embalados individualmente.	Pacote	5.400



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), com base nos espaços vinculados a rede municipal de ensino de Campo Bom que necessitam destes itens.

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 27.180,00, conforme levantamento de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação. Foram realizadas pesquisas junto a empresas fornecedoras sendo elas empresas que efetuam a comercialização de absorventes. Os referidos valores estão discriminados em planilha, contendo os custos individualizados por pesquisa, bem como os preços unitários e totais, momento em que se extrai o valor



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

máximo aceitável com base nos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 2023. Objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Compras poderá formalizar junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A descrição da solução abrange a aquisição de absorvente íntimo feminino, para às estudantes das escolas públicas municipais em situação de vulnerabilidade social. O produto, cuja vida útil é de curto prazo em consideração a sua durabilidade a que se destina, ou seja, é descartável após seu uso.

O quantitativo necessário para atendimento da necessidade está descrito no item 4 deste Estudo Técnico Preliminar sendo suficientes para atender a demanda do Município pelo período de doze meses, com base no quantitativo informados pela secretaria, combinado com o histórico da demanda desse produto no ano anterior e baseado no quantitativo que consta na lei.

A aquisição deste item de higiene se mostra vantajosa por promover maior economia com a compra em grande escala e de forma centralizada, possibilita o consumo conforme necessidade e viabiliza cronograma de consumo futuro, evita desperdício de recursos públicos com estoque desnecessário, por fim, poderá ser adquirida a quantidade necessária durante a vigência do registro de preços.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

O objeto deste processo deve ser licitado por item, portanto, visando privilegiar a competitividade do certame e preservar a finalidade precípua do processo licitatório, qual seja: selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, optou-se por realizar a alteração supra. Ainda, que a compra de enquadra nos limites previstos na Lei 14.133, demonstrando a legalidade da contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o fornecimento de absorventes para as espaços vinculados a rede municipal de ensino de Campo Bom.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

O fornecimento do objeto licitado será acompanhado por meio da equipe de fiscalização e gestão de contratos.

Ademais, no específico desta contratação não há necessidade de adequação do ambiente, sendo os mesmos armazenados na Secretaria de Educação e Cultura, sito à Av. Independência, 800 - 4º Andar, Centro - Campo Bom/RS e entregue posteriormente conforme demanda para as equipes diretivas das escolas para sua efetiva distribuição.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

Não há no âmbito Municipal contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental.

Ações a serem exigidas e procedidas para evitar os impactos ambientais:

a) Os fornecimentos dos itens, preferencial devem ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, o qual utilize materiais recicláveis, de forma a garantir o reaproveitamento dos materiais, reduções nos impactos ambientais, à máxima proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01/2010;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

b) O não uso nestes itens a serem entregues, e nos materiais de embalagens, empregados nos meios de distribuição à administração em razão deste certame, de substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), conforme art. 5º, inciso IV, da Instrução normativa SLTI/MP nº 01 /2010.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação pleiteada é viável e necessária, conforme o Estudo técnico Preliminar apresentado. Trata-se de material essencial que visa garantir dignidade menstrual e promover a equidade no acesso à educação, evitando que a falta de absorventes seja um fator de exclusão escolar.

Campo Bom, 26 de janeiro de 2026.

MARA HELENA DAUBERMANN
Secretária de Educação e Cultura.